Despacho do Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Relator do processo em epígrafe, para ciência das partes:

"Vistos os autos.

Trata-se de processo já conhecido e julgado, na fase de conhecimento, pela d. Terceira Turma deste Eg. Tribunal, em voto da e. Desembargadora Emília Lima Facchini (Id 5d4c8fa).

O art. 92 do Regimento Interno deste Tribunal dispõe que *"vincular-se-á ao mesmo órgão o processo que retornar ao Tribunal para julgamento de qualquer outro recurso"*.

Sendo assim, os autos deste processo eletrônico devem ser redistribuídos àquela d. Turma, smj, considerando a prevenção existente.

P. e I.

BELO HORIZONTE, 12 de Fevereiro de 2019.

Emerson José Alves Lage - Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que esta matéria será publicada, para ciência das partes, no DEJT dia 14.02.2019 (divulgada no dia 13.02).

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019

Liliane Maria Maluf Safe - Chefe de Seção

Secretaria da Segunda Turma
Ata
Ata da Sessao de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 05 de fevereiro de 2019, com início às 08:45 horas e término às 13:38 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os Exmos Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros e Lucas Vanucci Lins.

Proposição: Manifestação do Dr. Moysés Fonseca Monteiro Alves que, da tribuna, parabenizou e registrou homenagem ao Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, ex-presidente da OAB/MG, pela sua nomeação como Presidente da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da OAB, o que contou com a adesão dos Exmos. Magistrados presentes e i. representante do MPT.

Em seguida, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros agradeceu a atuação do Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho em razão da substituição de suas férias, com adesão dos demais magistrados presentes e i. representante do MPT.

Relação dos processos julgados em 05/02/2019:

00252-2013-136-03-00-3 RO
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido
Conhecido em parte o recurso de CONTAX S.A. e provido
00530-2015-180-03-00-2 AP
Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e não provido
00597-2007-136-03-00-9 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
00771-2014-108-03-00-3 ROPS
Conhecido o recurso de OI MOVEL S.A. e provido em parte
Conhecido em parte o recurso de QUEROLEN VIDAL ALEXANDRE e provido em parte
Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido em parte
00957-2013-145-03-00-1 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de TIM CELULAR S.A.
00998-2014-174-03-00-4 RO
Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de GILSON EURIPEDES DOS SANTOS e não provido
Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte
01019-2014-011-03-00-4 ROPS
Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido
Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido
01026-2014-134-03-00-8 RO
Conhecido o recurso de BANCO PAN S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de JORGE RODRIGUES JUNQUEIRA DE SOUSA e provido em parte

01187-2011-010-03-00-0 AP
Conhecido o recurso de LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e não provido
01352-2013-089-03-00-4 AP
Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte
01376-2014-139-03-00-6 RO
Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

01523-2013-041-03-00-5 AP
Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de ANA PAULA DA SILVA TOMAZ
01805-2010-005-03-00-6 AP
Conhecido o recurso de ROSEMAIRE FERREIRA DE FARIA e não

provido

02230-2013-011-03-00-3 ROPS
Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido
02456-2014-181-03-00-4 ED
Não acolhidos os Embargos de Declaração de JESSICA ALINE SILVERIO DOS SANTOS
02784-2014-181-03-00-0 RO
Conhecido o recurso de MIRIAM MIRANDA DOS SANTOS e não provido
Conhecido em parte o recurso de LIQ CORP S.A. e não provido

Advogados inscritos para sustentação oral:

- William José Mendes de Souza Fontes (00597-2007-136-03-00-9 AP)
- Humberto Marcial Fonseca (01352-2013-089-03-00-4 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2019
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº ROPS-0010817-81.2018.5.03.0100

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
RECORRENTE	EBRAX CONSTRUTORA LTDA
RECORRENTE	PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO	ROSANGELA BENETTI ALMEIDA(OAB: 34992/RS)
RECORRIDO	JOSE MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO ALCANTARA TRINDADE NETO(OAB: 134372/MG)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA FOCAS DE ARAUJO(OAB: 151591/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010817-81.2018.5.03.0100 - ROPS

Gab. Des. Maristela Íris da Silva Malheiros

Maristela Íris da Silva Malheiros

RECORRENTE: PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, EBRAX CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDO: JOSE MAURICIO DA SILVA

Para ciência da primeira reclamada:

"Vistos os autos,

A segunda reclamada (EBRAX CONSTRUTORA) requer que o preparo realizado pela primeira ré lhe seja aproveitado, nos termos da Súmula n. 128, III, do TST, uma vez que a primeira reclamada (PAVSOLO) não requereu a exclusão da lide (ID. d4939ba - Pág. 1).

Ocorre que a primeira reclamada (PAVSOLO) não juntou o comprovante do recolhimento do depósito recursal aos autos, pelo que os apelos interpostos, em peça única, estariam desertos.

Todavia, estabelece a O.J. 140 da SBDI-1 do TST que, *"em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido".*